

do Serviço de Investigações e a pagar aos funcionários da mesma repartição os vencimentos de chefes de secção, officiaes, amanuenses, porteiro, continuo e serventes, que lhes sejam equivalentes, abrindo para esse fim o necessario credito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente com nella se contem.

Os Secretarios de Estado dos Negocios das Finanças, do Interior e da Segurança e Assistencia Publica a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 20 dias do mez de setembro de 1927.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

Gudesteu de Sá Pires.

Francisco Luiz da Silva Campos.

José Francisco Bias Fortes.

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 20 de setembro de 1927. — O director da Contabilidade, em commissão, *Francisco d'Auria.*

LEI N. 1.000 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1927

Approva o quadro de augmento de vencimentos do funcionalismo do Estado

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica approvedo o quadro seguinte, de augmento de vencimentos do funcionalismo do Estado (pessoal effectivo)—Secretarias de Es-

tado. Vencimentos. Pessoal commum a todas as Secretarias:

Director	1:500\$000
Official de Gabinete	1:000\$000
Chefe de Secção	1:000\$000
1.º official	820\$000
2.º official	680\$000
Amanuense	520\$000
Porteiro	350\$000
Continuo	270\$000
Servente	220\$000

Chefe-technico contabilista da Secretaria das Finanças 1:200\$000

Auxiliares da Fiscalização (classe extincta) 1:000\$000

Gabinete da Presidencia:

Secretario da Presidencia 1:350\$000

Official de Gabinete 1:250\$000

Secretaria do Interior:

Almoxarife 400\$000

Justiça de 2.ª instancia:

Desembargadores 3:000\$000

Secretario 1:250\$000

Official 650\$000

Amanuense 500\$000

Escrivão (2.ª) 600\$000

Escrivão (1.ª) 600\$000

Porteiro 350\$000

Continuo 250\$000

Servente 200\$000

Official de Justiça 350\$000

Ministerio Publico:

Procurador Geral do Estado 3:000\$000

Advogado Geral do Estado 2:500\$000

Ensino Primario:

Director de grupo da Capital, e semelhantes 550\$000

Director de grupo de cidade	350\$000
Director de grupo de districto	350\$000
Professor de grupo de Capital	350\$000
Professor de grupo de cidade	320\$000
Professor de grupo de districto	250\$000
Professor de escola isolada	320\$000
Professor de districto	250\$000
Professor de escola rural	200\$000
Professor de trabalhos manuaes da Capital (antigo technico)	500\$000
Professor de trabalhos manuaes de cidade ou villa (antigo technico)	450\$000
Adjuncta da Capital	200\$000
Adjuncta da cidade	180\$000
Adjuncta de districto	150\$000
Porteiro da Capital	200\$000
Porteiro de cidade	180\$000
Porteiro de districto	150\$000
Servente e conductores da Capital . .	150\$000
Idem, de cidade	130\$000
Idem, de districto	110\$000

Escola Normal Modelo:

Director	1:300\$000
Secretario	650\$000
Professores de sciencias	850\$000
Idem, de artes	850\$000
Professora de educação physica . . .	850\$000
Idem, de costuras e trabalhos ma- nuaes	850\$000
Professora do Curso Fundamental . .	400\$000
Preparadora zeladora	350\$000
Inspectora de alumnas	400\$000
Auxiliar da Inspectoria	320\$000
Porteiro	350\$000
Continuo	250\$000
Servente	200\$000

Escola Normal de Ouro Fino:

Director-professor	600\$000
Secretario-professor	500\$000

Professores de sciencias e linguas . .	450\$000
Professores de artes	350\$000
Professores do Curso Fundamental . .	350\$000
Porteiro	200\$000
Continuo	180\$000
Servente	150\$000

Ensino secundario — Externato
do Gymnasio Mineiro:

Reitor	1:300\$000
Professor de sciencias e linguas . .	850\$000
Professor de artes	850\$000
Secretario	650\$000
Amanuense	350\$000
Bibliothecario	350\$000
Inspectores de alumnos	350\$000
Porteiro	350\$000

Internato do Gymnasio Mineiro:

Reitor	1:150\$000
Professores de sciencias e linguas . .	850\$000
Professores de artes	850\$000
Secretario	500\$000
Amanuense	350\$000
Inspector de alumnos	350\$000
Porteiro	350\$000
Preparador	350\$000

Ensino artistico — Conservatorio Mi-
neiro de Musica:

Director	1:100\$000
Secretario	650\$000
Professor	800\$000
Acompanhador	450\$000
Afinador	320\$000
Inspector de alumnos	320\$000
Auxiliar do inspector	320\$000
Praticante	320\$000
Porteiro	350\$000
Servente	200\$000

Ensino superior — Escola de Pharmacia de Ouro Preto:

Director-lente	1:100\$000
Secréfario	600\$000
Professor	800\$000
Amantiense	350\$000
Zelador da bibliotheca	200\$000
Conservador	350\$000
Porteiro	350\$000
Continuo	250\$000
Servente	200\$000

Ensino profissional — Escola Complementar de Commercio de Sete Lagoas:

Professor	450\$000
Servente	200\$000

Fiscalização do ensino:

Inspector de ensino, na Capital	800\$000
Inspector regional	700\$000

Secretaria das Finanças:

Thesoureiro	1:250\$000
Fiel do thesoureiro	900\$000

Inspectoria Fiscal de Minas Geraes:

Director.	2:600\$000
Fiscal de rendas externas	1:800\$000
Ajudante	1:200\$000
Chefe de secção.	1:000\$000
Porteiro.	500\$000
Continuo.	350\$000
Servente	300\$000

Arrecadação pela fronteira:

Vigias de postos fiscaes de 1. ^a classe	450\$000
Idem, idem, de 2. ^a classe	400\$000

Fiscalização de rendas e do Patrimonio:

Inspector de rendas.	900\$000
------------------------------	----------

Fiscaes de rendas	600\$000
Fiscaes de rendas, (decreto 6.290, de 1923, art 57, e lei 617, de 1913, art. 25).	900\$000

Imprensa Official:

Director	2:200\$000
Chefe das officinas	1:200\$000
Ajudante do chefe de officinas	830\$000
Contador	800\$000
Thesoureiro	850\$000
Fiel	600\$000
Redactores	900\$000
Contra-mestres	700\$000
Chefe de revisão	750\$000
Revisor de obras	450\$000
Revisor do órgão official.	570\$000
Chefe de composição e paginação do órgão official.	750\$000
Almoxarife	650\$000
Chefe de composição e paginação de obras.	500\$000
Chefe da expedição do órgão official Official.	750\$000
Porteiro.	430\$000
Servente	350\$000
	200\$000

Secretaria da Agricultura:

Conductor de Obras.	500\$000
Desenhista-architecto	1:000\$000
Desenhista	600\$000
Mestre de obras do Estado.	620\$000
Almoxarife (armazenista).	650\$000
Feitores de Estradas (effectivos).	350\$000
Encarregado da Ferraria	450\$000

Immigração:

Administrador da Hospedaria de Immigrantes	430\$000
Nucleos Coloniaes:	
Administrador de colonia	430\$000

Institutos Agricolas:	
Director do Instituto "João Pinheiro"	750\$000
Idem, do Instituto "Barão de Camargos"	600\$000
Pessoal:	
Instituto "João Pinheiro" — Mestre de cultura	430\$000
Professor de trabalhos manuaes	430\$000
Medico	300\$000
Professor primario	350\$000
Chefe de Pavilhão	300\$000
Professor de desenho	200\$000
Professor adjuncto	270\$000
Professor de musica	200\$000
Escripturario almoxarife	270\$000
Horticultor	200\$000
Guarda	200\$000
Fazenda Modelo e Campos de Sementeiras	
Director da Fazenda Modelo	500\$000
Idem, do Campo de Sementeira	700\$000
Guardas Florestaes	250\$000
Hortos Florestaes:	
Director	700\$000
Mestre de Cultura	450\$000
Medição e divisão de Terras:	
Inspector	1:300\$000
Engenheiro de districtos	800\$000
Auxiliar de Inspector	500\$000
Desenhistas	600\$000
Escripturario	450\$000
Agrimensores	500\$000
Defesa de Terras e Mattas:	
Fiscaes de Mattas	500\$000
Commissão Geographica e Geologica:	
Engenheiro-chefe	2:000\$000

Triangulador	1:000\$000
Topographo	800\$000
Desenhista-cartographo	800\$000
Escripturario	600\$000
Serviço Meteorologico:	
Engenheiro-chefe	1:000\$000
Assistente	800\$000
Inspector	650\$000
Escripturario	500\$000
Auxiliar	350\$000
Observador	300\$000
Dactylographo	300\$000
Servente	200\$000
Estancias Hydro-Mineraes:	
Fiscal-geral	1:150\$000
Idem, da Estancia de Caxambú	305\$000
Terrenos Diamantinos:	
Delegado	650\$000
Secretario	350\$000
Serviço de Estatistica Geral:	
Director	1:500\$000
Auxiliar technico	900\$000
Idem, apurador de 1. ^a classe	700\$000
Auxiliar technico, de 2. ^a	500\$000
Almoxarife-bibliothecario	450\$000
Cartographo	800\$000
Auxiliar de desenhista	550\$000
Servente	220\$000
Segurança e Assistencia Publica:	
Auxiliar de gabinete	850\$000
Medico legista	700\$000
Serviço de Investigações:	
Chefe	2:000\$000
1. ^o Delegado auxiliar	1:800\$000
2. ^o Delegado auxiliar	1:600\$000
3. ^o , 4. ^o , 5. ^o e 6. ^o delegados auxiliares, a	1:500\$000

Delegado de 4. ^a entrancia	1:000\$000
Idem, de Capturas	1:000\$000
Idem, regionaes	1:000\$000
Escrivão de delegacias auxiliares, capturas, etc	450\$000
1.º escriptuario	820\$000
2.º escriptuario	680\$000
3.º escriptuario	520\$000
Prisões:	
Administrador da cadeia da Capital	300\$000
Carcereiro das cadeias de Juiz de Fôra e Barbacena	120\$000
Carcereiro das demais cadeias . . .	100\$000
Penitenciarias — De Ouro Preto:	
Director	1:100\$000
Medico	300\$000
Almoxarife	500\$000
Amanuense	450\$000
Inspector geral	250\$000
Inspector ajudante	200\$000
Encarregado do material	200\$000
Porteiro	350\$000
Servente	280\$000
De Uberaba:	
Administrador	600\$000
Amanuense	450\$000
Escola de Regeneração "Alfredo Pinto":	
Director	850\$000
Economo	480\$000
Praticante	400\$000
Professor primario	300\$000
Professor de musica	250\$000
Porteiro	270\$000
Inspector	200\$000
Mestre de cultura	200\$000
Instituto São Raphael:	
Director	850\$000

Professor tecnico	800\$000
Economo	480\$000
Professor primario	600\$000
Inspector de alumnos	300\$000
Porteiro	270\$000
Servente	200\$000

Instituto de Menores:

Director do Instituto	650\$000
Idem, do Apprendizado	500\$000

Assistencia a Alienados — Hos-
pital Central:

Director	1:250\$000
Medicos	800\$000
Pharmaceuticos	450\$000
Economo-almoxarife	800\$000
Escriptuario	450\$000
Amanuenses	350\$000
Administrador da colonia	500\$000
Ajudante do administrador	250\$000
Porteiro	250\$000

Instituto "Raul Soares":

Director	1:400\$000
Alienista	800\$000
Economo-almoxarife	800\$000
Escriptuario	500\$000
Pharmaceutico	450\$000
Amanuense	350\$000
Porteiro	250\$000

Art. 2.º Fica o governo auctorizado a effectivar em seus respectivos cargos os actuaes contractados, á medida das possibilidades dos recursos financeiros e de accordo com as conveniencias dos serviços publicos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei perten-